



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

DECISÃO SOBRE RECURSOS EM PREGÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 002/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, nas dependências do CRP/05.

Trata-se de recurso administrativo, previsto no inciso XVIII, DO ART 4º, DA Lei 10.520/02, apresentado pelas licitantes ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e AJS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELE - ME, contra a decisão do Pregoeiro de habilitar a empresa LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Os recursos foram tempestivos. Intimada, a empresa LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, apresentou CONTRARRAZÕES, no prazo legal.

Conforme previsto no inciso VII do art 11, do Dec 5.450/05, o recurso será dirigido à autoridade superior, quando mantido sua decisão.

DAS ALEGAÇÕES

1. Alegações da Recorrente ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

1.1 A ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA alega que a empresa LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA não apresentou a prova de inscrição Estadual.

1.2 Que com relação a **Qualificação Técnica** a RECORRIDA apresentou apenas um atestado, fornecido pelo Arsenal de Marinha, que não a habilita a assumir o objeto da contratação, uma vez que refere-se a serviço com número de postos inferior a 20 (vinte), pois prevê somente 14 ASG e 1 Encarregado.

1.3 Que RECORRIDA apresentou Certidão de RCA datada de 2014.

2. Alegações da Recorrente AJS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELE – ME

2.1. Que o ramo de atividade da empresa LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA afronta o objeto do Edital.

2.2. Que a RECORRIDA não apresentou documento comprobatório referente ao item 13.3.2, ou seja o Alvará.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

2.3. Que a RECORRIDA deixou de apresentar o documento comprobatório referentes ao item 13.3.3.2, ou seja a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual – ICMS.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES.

1. Alegações da Recorrente ANGELS SERVIÇOS TÉCNOCOS LTDA.

1.1 A ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA alega que a empresa LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA não apresentou a prova de inscrição Estadual.

Opino por julgar **IMPROCEDENTE**, tendo em vista que conforme a Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa da Procuradoria do Estado, consta que a empresa LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA é **isenta** de Inscrição Estadual.

1.2 Que com relação a **Qualificação Técnica** a RECORRIDA apresentou apenas um atestado, fornecido pelo Arsenal de Marinha, que não a habilita a assumir o objeto da contratação, uma vez que refere-se a serviço com número de postos inferior a 20 (vinte), pois prevê somente 14 ASG e 1 Encarregado.

Opino por julgar **IMPROCEDENTE**, tendo em vista que a RECORRIDA, por equívoco realmente mandou somente um atestado e que após diligenciada, de acordo com o item 13.4.5, do edital a Recorrida disponibilizou prontamente toda a documentação, conforme anexo, demonstrando possuir Capacidade Técnica, conforme documentos anexos

1.3 Que RECORRIDA apresentou Certidão de RCA datada de 2014.

Opino por julgar **IMPROCEDENTE**, tendo em vista que tal documentação nem sequer foi solicitado no edital, por força de decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme a seguir:

“Ora, já demonstramos (vide fls. 9/12 - vol. principal) que a Jurisprudência firmou entendimento de que é a atividade preponderante do profissional ou da empresa que determina qual o Conselho Profissional que tem competência para a Fiscalização (STJ, Resp nº 488.441/RS). Ademais, as empresas prestadoras de serviços de limpeza, conservação e prestação de serviços de vigilância desarmada não se inserem dentre as hipóteses da lei regulamentadora da profissão de administrador (TRF 4ª Região, Remessa Ex-Offício nº 12.923/SC).” Acórdão nº 2211/2010 Plenário, TCU”



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

2. Alegações da Recorrente AJS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELE – ME

2.1. Que o ramo de atividade da empresa LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA afronta o objeto do Edital.

Opino por julgar **IMPROCEDENTE**, tendo em vista que o ramo de atividade da RECORRIDA esta plenamente de acordo com o seu Contrato Social e também, com o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL, anexo, obtido no site da Prefeitura do Rio de Janeiro.

2.2. Que a RECORRIDA não apresentou documento comprobatório referente ao item 13.3.2, ou seja o Alvará.

Opino por julgar **IMPROCEDENTE**, vejamos o que diz o item 13.3.2:

“Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”.

Como se vê, em nenhum momento o texto fala em **alvará** e sim em prova, o que é comprovada na própria CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, onde consta o seu número de inscrição (0.564.193-4).

A definição de alvará pode ser obtido no site da Prefeitura do Rio de Janeiro (<http://www.rio.rj.gov.br/>), conforme a seguir:

*“O Alvará de Licença é o documento que atesta que o funcionamento do estabelecimento **atende as normas de zoneamento e uso do solo urbano**, sendo necessária sua obtenção antes do início do exercício da atividade econômica, pois é a partir da concessão do Alvará que a empresa se formaliza no âmbito do município.*

Como se vê o que o legislador quer é a prova de cadastro do contribuinte, para verificação de sua Regularidade Fiscal, conforme preceitua o **O artigo 193 do CTN**:

“Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.”

2.3. Que a RECORRIDA deixou de apresentar o documento comprobatório referentes ao item 13.3.3.2, ou seja a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual – ICMS.

Opino por julgar **IMPROCEDENTE**, tendo em vista que a empresa apresentou o citado documento, conforme acostado no site do CRP/RJ.

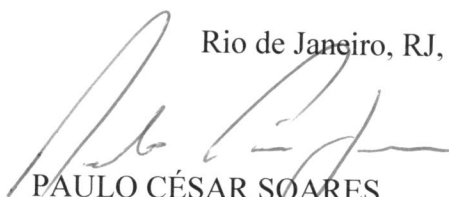


Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro do CRP/RJ opina pelo não provimento dos recursos, com a manutenção do resultado do Pregão 002/2016, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto 5.450/2005.

Rio de Janeiro, RJ, 07 de março de 2016.



PAULO CÉSAR SOARES
Pregoeiro

DESPACHO:

Nos termos inciso VII, do art. 11, do Decreto 5.450/2005, ante os fundamentos da informação do Pregoeiro, DECIDO:

CONHECER do recurso formulado pelas empresas Recorridas, para no mérito, **CONCORDAR** com a decisão do Pregoeiro.

Rio de Janeiro, RJ, 07 de março de 2016.



JOSÉ NOVAES
Presidente do CRP/RJ



Conselho Regional de Administração
CRA/RJ

presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
parte integrante da CERTIDÃO n.º _____
expedida nesta data que relaciona o
RCA n.º 21411 de 08/01/2014
efetuado neste Conselho.
RJ, 08/01/2014 *[Assinatura]*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, estabelecida sito à rua Comandante Vergueiro da Cruz, 149 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ, sob o nº 03.990.682/0001-15 e inscrição municipal nº 329.727-6, nos prestou os Serviços de Recepção Especializada, Copeira e Mensageiro, no período de 04 de novembro de 2010 à 03 de novembro de 2013, conforme contrato 16/000.555/2010/00 e os TA 16/000.555/2010/01 e 16/000.555/2010/02; nada havendo que desabone a qualidade dos serviços contratados, mantendo atualmente o seguinte efetivo:

ATIVIDADE	QUANT.	LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Recepcionista Especializada	02	Praça Pio X, nº 119 - Candelária
Recepcionista Especializada	05	Afonso Cavalcanti, nº455- prédio Anexo- 4º andar
Copeira	03	Afonso Cavalcanti, nº455- prédio Anexo- 4º andar
Copeira	01	Praça Pio X, nº 119 - Candelária
Mensageiro	01	Afonso Cavalcanti, nº455- prédio Anexo- 4º andar

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2013.

Secretaria Municipal de Habitação
Coordenadoria do Centro Administrativo São Sebastião - CASS
Gerência de Administração e Suprimentos

Silvia Helena Ribeiro Cezar
[sihcezar@pcrj.rj.gov.br]

[Assinatura]
Julio Cesar Menezes Viana
Administrador
CRA/RJ 20-71339



Processo: 16/000.555/2010
Data de Autuação: 04/11/2010
Rubrica:  Fls.: 01

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 04 do mês de novembro do ano de 2010, à rua Afonso Cavalcanti, 445 - Prédio Anexo 4º andar, Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, a **Secretaria Municipal da Habitação**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Sr. CARLOS FRANCISCO PORTINHO, Secretário Municipal de Habitação**, de acordo com o disposto no artigo 252 do CAF, haja vista o processo Administrativo nº 16/000.555/2013 de 04/11/2010, publicada no DO Rio de 24/12/2010, e a empresa **L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, estabelecida na rua Comandante Vergueiro da Cruz, 149 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.990.682/0001-15 e Inscrição Municipal nº 564.193-4, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MOISES SANTOS VIANA, portador da carteira de identidade RG nº 05607119-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - IFP, e CPF nº 784.792.829-20**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SMH/PP/SRP N°02/2010**, através de **REGISTRO DE PREÇOS**, realizada através do processo administrativo nº 16/000.555/2010, homologada por despacho do Sr. Secretário Municipal de Habitação e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. - RIO nº E-08/221.993/2010 de 24/12/2010, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2009, pelas normas especiais dos Decretos Municipais nº 30.538, de 17.03.2009, 31.587, de 17.12.2009 e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, Lei Federal nº 12.440, de 07.07.2009, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pelo Decreto Municipal nº 10.514 de



Processo: 16/000.555/2010

Data de Autuação: 04/11/2010

Rubrica:  Fls.: 02

08.10.1991 e suas alterações pelas Leis Complementares Federais n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e n° 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, pelos Decretos Municipais n° 19.810/2001, pelo Decreto n° 28.937 de 04.01.2008, pela Lei n° 2.816, de 17.06.99 e pelo Decreto n° 17.907, de 20.09.99, pelo Decreto n° 21.083, de 20.02.02.) bem como pelas disposições constantes deste Edital e seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente. A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é **Prestação de serviços de Apoio Operacional à Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, nas atividades de Recepção Especializada, Copeira e Mensageiro conforme a seguir:**

ATIVIDADE	QUANT.	LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Recepcionista Especializada	02	Praça Pio X, n° 119 – Candelária
Recepcionista Especializada	05	Afonso Cavalcanti, n°455- prédio Anexo-4º andar
Copeira	03	Afonso Cavalcanti, n°455- prédio Anexo-4º andar
Copeira	01	Praça Pio X, n° 119 – Candelária
Mensageiro	01	Afonso Cavalcanti, n°455- prédio Anexo-4º andar

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contido no **PREGÃO PRESENCIAL SMH/PP/SRP - N° 02/2010**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e no Termo de Referência (Anexo I) , bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.



Processo: 16/000.555/2010

Data de Autuação: 04/11/2010

Rubrica:  Fls.: 03

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do presente Contrato é de R\$ 356.414,68 (Trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), **cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo IV do presente instrumento, que dele é parte integrante.**

CLÁUSULA QUARTA - A forma de pagamento deverá obedecer o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), bem como para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação di Tesouro Municipal conforme o estabelecido na Resolução SMF nº 2.710 de 27 de janeiro de 2010, efetuados em c/c no **BANCO SANTANDER(BRASIL)**, conforme contrato firmado com o **BANCO SANTANDER (Brasil) S/A** para prestação de serviços de pagamentos do Tesouro Municipal a fornecedores e prestadores e serviços, de acordo com o Contrato nº 103/2010, publicado no D.O rio nº 195, de 24/11/2010, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, bem como o disposto nos parágrafos 1º e 2º da cláusula 2ª da Resolução Conjunta SMF/CGM/SMA nº 01 de 26/06/07, ou em outro Banco que venha a substituí-lo , nos conformes legais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à adjudicatária, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 1.497, de 13.07.94, publicada no D.O.Rio de 14.07.94.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - Em caso de antecipação de pagamento, seu valor será descontado pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre a data do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA (Garantia) - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Caução, no valor de R\$ 7.128,29 (Sete mil, cento e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 445 do RGCAF.



Processo: 16/000.555/2010

Data de Autuação: 04/11/2010

Rubrica:  Fls.: 04

Parágrafo Único - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante de acordo com o artigo 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA - (Prazo) - O prazo de execução dos serviços será de **12 (meses)**, conforme o contido no **Termo de Referência**, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93 no regramento previsto no Decreto nº 19.810/01 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Regime de Execução) - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência do processo nº 16/000.555/2010 de 04/11/2010, publicada no DO Rio de 24/12/2010.

CLÁUSULA OITAVA - (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao setor responsável no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelos setores responsáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, a sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Secretaria Municipal de Habitação, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em co-responsabilidade, pelos setores responsáveis no âmbito da Secretaria Municipal da Habitação ou de seus prepostos.



Processo: 16/000.555/2010

Data de Autuação: 04/11/2010

Rubrica:  Fls.: 05

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na ordem de execução de serviços e no Termo de Referência;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar aos setores responsáveis no âmbito da Secretaria Municipal da Habitação ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV – atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo estabelecido no Termo de Referência;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

i) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.





Processo: 16/000.555/2010

Data de Autuação: 04/11/2010

Rubrica:  Fls.: 06

iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea IV, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

vi) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

VII – obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão durante todo prazo de execução contratual;

IX - Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do contrato;

X – Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

XI – Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em função das peculiaridades dos serviços a serem fornecidos;

XII – Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



Processo: 16/000.555/2010
Data de Autuação: 04/11/2010
Rubrica:  Fls.: 09

XIII – Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE;

XIV - Comunicar ao gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

XV – Fornecer os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

XVI - Apresentar a Certidão Negativa de débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/10, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da lei 8.666/93;

XVII – Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução do presente contrato;

XVIII – Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação;

XIX – Manter em seu quadro funcional Responsável Técnico (RT) legalmente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA/RJ, tendo suas atividades regulamentadas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Obrigações do CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

III – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a



Processo: 16/000.555/2010	
Data de Autuação: 04/11/2010	
Rubrica: 	Fls.: 08

avaliação de 03 (três) servidores dos setores responsáveis no âmbito da Secretaria Municipal da Habitação, que constatarão se o serviço atende a todas as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL SMH/PP/SRP – n.º 02/2010**, e no Termo de Referência, cumprindo-se o disposto nos artigos 504 e 505 do REGCAF.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Suspensão da Execução) - É facultada à Secretaria Municipal da Habitação, suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no artigo 589 do RGCAF. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05(cinco) anos.



Processo: 16/000.555/2010

Data de Autuação: 04/11/2010

Rubrica:  Fls.: 09

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, na conformidade do artigo 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no artigo 589 caput do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



Processo: 16/000.555/2010

Data de Autuação: 04/11/2010

Rubrica:  Fls.: 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Cessão e Subcontratação) A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Habitação e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no D.O. Rio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à prestação dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 103/2010, Código de Despesa 90.345.001/2010, tendo sido empenhada a importância de R\$ 356.414,68 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos, através da Nota de Empenho nº 456.34/2010, do orçamento em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Foro) - Fica eleita a Comarca da Capital da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Publicação) - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da Contratada.



Processo: 16/000.555/2010

Data de Autuação: 04/11/2010

Rubrica:  Fls.: 11

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) – O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (Das Disposições Finais)-

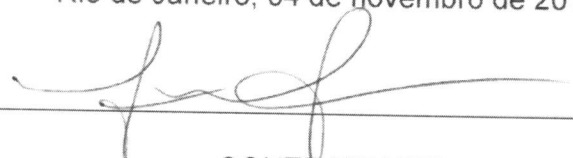
a) Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período de 24 meses, a contar da data de assinatura do contrato, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, de acordo com o artigo 2º do Decreto Municipal 19.810/01, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 31.866/10.

b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhistas exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

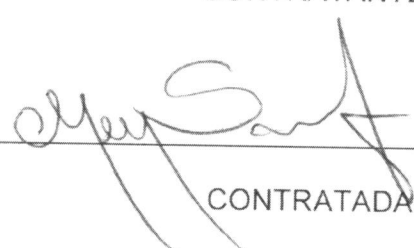
c) As demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos serviços, objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

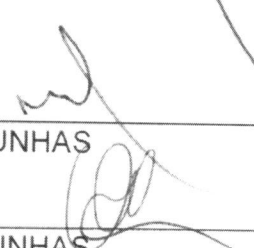
Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2010.



CONTRATANTE

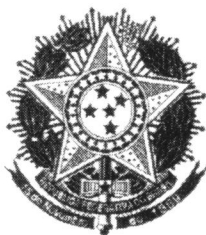


CONTRATADA



TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS



Fls:	
Proc:	
Rubr:	

	Conselho Regional de Administração CRA/RJ
presente ATESTADO/DECLARAÇÃO	
parte integrante da CERTIDÃO n.º _____	
solicitada nesta data que relaciona o	
RCA n.º <u>21411</u> de <u>08/01/2014</u>	
efetuado neste Conselho.	
RJ, <u>08/01/2014</u> <i>[Assinatura]</i>	

MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, estabelecida sito à rua Comandante Vergueiro da Cruz, 149 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ, sob o nº 03.990.682/0001-15 e inscrição municipal nº 329.727-6, nos prestou os Serviços de Limpeza e Conservação, conforme contrato 41.000/07-151/00, TA 41.000/07-151-01, 41.000/07-151-02, 41.000/07-151-03 e 41.000/07-151-04, totalizando um período de 1460 (hum mil quatrocentos e sessenta dias) tendo início em 27 de novembro de 2007, nada havendo que desabone a qualidade dos serviços contratados, mantendo nesse período o seguinte efetivo: 14 Auxiliares de Serviços Gerais e 01 Encarregado.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2014.

Julio Cesar Viana
Julio Cesar Menezes Viana
Administrador
CRA/RJ 20-71339

[Assinatura]
JOSÉ CLAUDIO DE ANDRADE LIMA

Capitão-de-Fragata (IM)
Superintendente de Obtenção

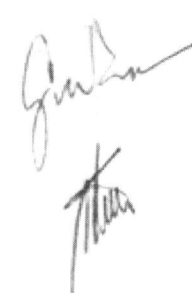
MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

Fls:	
Proc:	
Rubr:	

CONTRATO N.º 41.000/07 - 151/00
(PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO)

ÍNDICE

PRIMEIRA	EMENTA
SEGUNDA	PREÂMBULO
TERCEIRA	DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
QUARTA	DA VINCULAÇÃO DO EDITAL
QUINTA	DA APROVAÇÃO DA MINUTA
SEXTA	DA DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA
	DO OBJETO
SÉTIMA	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE
	HABILITAÇÃO
OITAVA	DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
NONA	DAS PARTES
DÉCIMA	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
DÉCIMA PRIMEIRA	DO PREÇO
DÉCIMA SEGUNDA	DA REPACTUAÇÃO
DÉCIMA TERCEIRA	DO PAGAMENTO
DÉCIMA QUARTA	DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
DÉCIMA QUINTA	DA FISCALIZAÇÃO
DÉCIMA SEXTA	DAS GARANTIAS
DÉCIMA SÉTIMA	DOS PRAZOS
DÉCIMA OITAVA	DAS PENALIDADES
DÉCIMA NONA	DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR
VIGÉSIMA	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
	DA RESCISÃO
VIGÉSIMA PRIMEIRA	DOS ÔNUS REAIS, BENS PENHORÁVEIS
VIGÉSIMA SEGUNDA	E DIREITOS DE RETENÇÃO.
VIGÉSIMA TERCEIRA	DAS COMUNICAÇÕES
	DO FORO
	DAS CÓPIAS



**MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO**

Fis:
Proc:
Rubr:

N.º 41.000/07-151/00

Contrato celebrado entre a União, por intermédio do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a empresa L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA para a prestação de serviço de limpeza e conservação em 6.877,36 m2, sendo 5.675 m2 de área interna e 1.202,36 m2 de esquadrias externas em banheiros e vestiários dos Edifícios 2, 3, 3^A, 4, 5, 6, 7B, 8, 17 e 19, conforme Termo de Referência - Anexo A do Edital.

Em 27/11/07, na sede do ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO CNPJ n.º 00394502/0014-69, situado à Praça Barão de Ladário s/n.º - Centro, doravante denominado MARINHA, este e a empresa L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ n.º 03.990.682/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, celebraram o presente Contrato, observando-se os dispositivos legais vigentes, que foi precedido pelo processo de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico n.º 12-0170/07-3.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02 regulamentada pelo Decreto 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n.º 12-0170/07-3 – PREGÃO ELETRÔNICO, bem como a **todos os seus anexos**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico no Rio de Janeiro (NAJ/RJ) da Advocacia-Geral da União, conforme Parecer n.º 774 / 2007, elaborado em consonância com o parágrafo Único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

Fis:	
Proc:	
Rubr:	

CLÁUSULA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria n.º 180/2001 do C.M., alterada pelas Portarias n.º 236/MB/2003, 256/MB/2003 e 111/MB/2004 o Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro tem competência para assinar este Contrato em nome do Comando da Marinha.

De acordo com a Procuração apresentada, MOISÉS SANTOS VIANA, CPF n.º 784.792.827-20, tem competência para assinar este contrato em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de limpeza e conservação de 6.877,36 m², sendo 5.675 m² de área interna e 1.202,36 m² de esquadrias externas, conforme Termo de Referência – Anexo A do Edital.

Subcláusula Única

A proposta da CONTRATADA, a declaração relativa ao trabalho de menor constante do edital, bem como, o Termo de Referência, que estão vinculados a este contrato administrativo, sob forma de anexo, passam a fazer parte deste, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ficam estabelecidos os direitos e responsabilidades das partes abaixo discriminados:

I - DA CONTRATADA

Além do previsto no Termo de Referência, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Marinha ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela MARINHA;

Fls:	1
Proc:	
Rubr:	

c) A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato;

d) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela boa qualidade de execução dos fornecimentos previstos neste contrato;

e) A CONTRATADA sujeitar-se-á, bem como seus empregados, às normas vigentes na MARINHA, relacionadas principalmente com a segurança do trabalho, horário de pessoal e trânsito de viaturas, tendo sempre em mente a condição de área sob administração militar;

f) A CONTRATADA executará o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a MARINHA exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes, obrigando-se, também, a indenizar a MARINHA por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

g) A CONTRATADA substituirá empregados que, a juízo da MARINHA não atendam às necessidades ou exigências do objeto;

h) A CONTRATADA dará ciência à MARINHA, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto;

i) A CONTRATADA proporcionará aos fiscais do AMRJ total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, às exigências por eles impostas, ou se vier a discordar, interpor recurso junto ao chefe do Departamento responsável pelos serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);

j) A CONTRATADA deverá garantir a procedência do produto de modo a evitar prejuízos causados à MARINHA;

l) A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas previstas no Termo de Referência, as quais passam a fazer parte deste Contrato como se nele estivessem transcritas;

m) Apresentar documento de cobrança individual para cada termo de referência, a ser certificado pelo respectivo fiscal.

II - DA MARINHA

a) Fiscalizar a execução do fornecimento contratado; ficando a contratada na obrigação de aceitar as observações e exigências solicitadas, sem ônus para a MARINHA; e.

b) Orientar a firma contratada quanto às normas a serem observadas no que diz respeito ao acesso e trânsito do seu pessoal e viaturas no interior das instalações da MARINHA.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Serão alocados ao presente Contrato recursos no PA/07, do Projeto Z-0522030100, Gestão 00001, ND 339039, no valor total de R\$ 136.998,72.

Fis:
Proc:
Rubr:

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço para o objeto deste Contrato importa em R\$ 136.998,72 (Cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), incluídos todos os encargos, taxas, impostos incidentes sobre o mesmo, bem como as despesas com transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data da última repactuação, visando à adequação do preço ao mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada. A formalização deverá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados contra a efetiva entrega do material num prazo não superior a trinta (30) dias, após a apresentação dos documentos de crédito (Notas Fiscais) pela CONTRATADA, devidamente certificados pela MARINHA, depois da aceitação do objeto, na forma da Subcláusula Segunda, da Cláusula Décima Quinta, consoante o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n.º 8666/93, e posteriormente à consulta ON LINE ao Cadastro Geral quanto à manutenção das condições de habilitação parcial da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira

Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA preste os esclarecimentos necessários para a liquidação, sem caracterização de atraso por parte da Marinha e aplicação da Cláusula Décima Segunda do Presente Contrato.

Subcláusula Segunda

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias, necessárias ao processamento e à realização do pagamento, bem como cópia da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, relativas à atividade concernente ao objeto do contrato, e 01(uma) cópia da Autorização de Fornecimento.

Subcláusula Terceira

Considerando que o pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente bancária, a CONTRATADA deverá fazer constar em suas Notas Fiscais as informações referentes ao Banco, Agência e Conta Corrente na qual será realizado o depósito do pagamento.

Fls:	
Proc:	
Rubr:	

Subcláusula Quarta

Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de ordem bancária, conforme o disposto na subcláusula Segunda, é defesa à CONTRATADA a emissão de duplicatas comerciais em função deste contrato.

A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas" demandará o sancionamento da Contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inc. III, do art. 88, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo eventual atraso no pagamento, desde que não decorra de culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á ao valor devido, a variação do índice IPCA do mês anterior pro rata temporis, no período compreendido entre o 31º dia, após a data final do adimplemento da obrigação do presente Contrato e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, conforme a seguir:

$$AM = \left[\frac{N}{30} \cdot (1 + \frac{IP}{100}) - 1 \right] \times VP$$

onde:

AM = atualização monetária;

IP = percentual atribuído ao índice pactuado com vigência a partir da data de adimplemento;

N = número de dias entre a data de adimplemento e a do efetivo pagamento; e,

VP = valor da etapa a ser paga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será exercida pelo o Adjunto do Departamento de Produção (AMRJ-24 A).

Subcláusula Primeira

A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente, perante a MARINHA, as exigências que venham a ser feitas pelo Fiscal, que terá plenos poderes para:

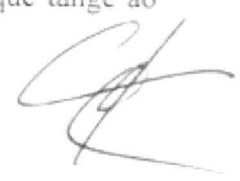
a) Exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer de seus prepostos, que embarquem sua ação fiscalizadora, independente de justificativa;

Fls:	
Proc:	
Rubr:	

- b) Recusar material em desacordo com o objeto; e.
- c) Propor medidas que couberem para os casos amparados pelas Cláusulas Décima Sétima e Décima Nona.

Subcláusula Segunda

A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pela MARINHA ou pelo Fiscal, no que tange ao objeto deste Acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.



Subcláusula Terceira

Somente serão pagos os fornecimentos já realizados, aprovados e certificados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

Garantia Técnica

A CONTRATADA responderá pela reparação dos danos causados a MARINHA por impropriedades na execução do objeto deste contrato, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, podendo eximir-se de responsabilidade quando provar que, tendo executado o objeto, a impropriedade inexistiu ou quando demonstrar a culpa exclusiva da MARINHA.

Garantia Contratual

A CONTRATADA deverá garantir o objeto deste contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do aceite final emitido pelo fiscal.

Garantia Financeira

Não será exigida garantia financeira de execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira - Prazo de Execução

O prazo para execução do serviço será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo considerada como data de início, a data da assinatura do Contrato ou documento hábil que o substitua, pelo representante da Contratada, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.



Fis:	
Proc:	
Rubr:	

O prazo de validade contratual coincide com o prazo de execução, observando-se ainda que, no caso de atraso que implique em alterações no prazo acima estabelecido, justificado de acordo com a Cláusula Décima Sétima, do Contrato, o prazo será prorrogado por acordo entre a MARINHA e a CONTRATADA, através de Termo Aditivo.

Subcláusula Segunda - Prazo de Recebimento do Objeto

a) **Do Recebimento Provisório** – 15 (quinze) dias corridos para efeito de posterior verificação do objeto com o Termo de Referência.

O recebimento provisório não acarreta liberação integral da CONTRATADA, bem como não corresponde à aceitação da MARINHA quanto à qualidade do objeto ou da sua correta execução.

No recebimento provisório, a MARINHA examinará o objeto quanto a sua adequação às exigências da lei, do contrato e da técnica.

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias contados a partir da entrega dos bens, após verificar o atendimento das condições contratuais.

b) **Do Recebimento Definitivo** – 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório para a verificação da qualidade do objeto, e, conseqüente aceitação.

O recebimento definitivo, conforme o caso, consistirá na elaboração de exames, testes e verificações, necessárias à certificação de conformidade do objeto recebido com as especificações do contrato.

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação dos bens aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.

O fiscal do Contrato será o responsável pela execução do disposto no item acima.

Os exames e verificações realizados pela MARINHA poderão ser acompanhados pela CONTRATADA.

Verificando-se vício no objeto, o mesmo será rejeitado pela MARINHA que comunicará a CONTRATADA do fato, que deverá providenciar a correção, se possível, ou a substituição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos de Força Maior ou Casos Fortuitos, previstos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovados e aceitos pela MARINHA, os atrasos no cumprimento do estabelecido neste Contrato, resultarão na aplicação da multa moratória no valor de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) do valor do objeto, ou respectivo evento, para cada dia de atraso até 30.º (trigésimo) dia. A partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia o instrumento contratual será rescindido unilateralmente, nos

Fls:	()
Proc:	
Rubr:	

termos do artigo 78 inciso I, combinado com o artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8666/93, ensejando a instauração do competente processo para aplicação das sanções previstas no artigo 87 da retromencionada Lei e artigo 28 do Decreto 5.450 de 01/06/2005 que regulamenta a Lei 10.520 de 17/07/2002, ocasião em que será aplicada, cumulativamente, multa rescisória no valor de 5% do valor deste Contrato.

Subcláusula Primeira

A multa imposta à CONTRATADA será descontada do pagamento ou, ainda, quando necessário, cobrada judicialmente.

Subcláusula Segunda

A multa não poderá ser dispensada pela alegação da CONTRATADA de ter encontrado maiores dificuldades do que presumia e/ou ter tido dificuldades na aquisição de materiais necessários ao fornecimento.

Subcláusula Terceira

À CONTRATADA será garantida a Defesa Prévia, uma vez instaurado processo administrativo para aplicação da penalidade de multa e das demais penalidades previstas neste Contrato, podendo recorrer ao final a autoridade superior nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8666/93.

Subcláusula Quarta

A Penalidade estabelecida neste Contrato será aplicada Administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou, ainda, se necessário, cobrada Judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

A CONTRATADA poderá invocar como razões excludentes de responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, o caso fortuito ou de força maior que direta e imediatamente estejam relacionados com as instalações da CONTRATADA empregadas no atendimento do objeto deste Contrato:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e.
- d) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à MARINHA, 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

Fls:	
Proc:	
Rubr:	

Subcláusula Segunda

A comunicação relativa ao início da ocorrência deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- a) Descrição detalhada da ocorrência;
- b) Causa (s) determinante (s) da ocorrência;
- c) Item da cláusula contratual em que se enquadraria a ocorrência;
- d) Estudo sintético sobre a possível repercussão da ocorrência no cumprimento do evento;
- e) Sugestões sobre possíveis providências, quando for o caso, a serem tomadas pela MARINHA para fazer cessar a ocorrência e/ou diminuir seu período de duração; e.
- f) Providências tomadas pela CONTRATADA para fazer cessar a ocorrência ou minorar seus efeitos, devidamente documentadas.

Subcláusula Terceira

Cessados os casos ou fatos citados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá, no menor prazo possível, prosseguir no cumprimento do objeto, envidando todos os esforços para manter o prazo de execução estabelecido.

Subcláusula Quarta

A MARINHA deverá se pronunciar, por escrito a respeito das extensões de prazos pretendidos pela CONTRATADA. Aceitas as justificativas de atraso, as datas de cumprimento do objeto ficarão prorrogadas pelo período de tempo acordado, sendo lavrado o Termo Aditivo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para MARINHA rescindir o presente Contrato, independente de procedimento judicial:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos constantes deste contrato;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos constantes deste contrato;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a MARINHA a presumir sua não conclusão nos prazos nele estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto deste contrato;

Fls:	(.....)
Proc:	
Rubr:	

V - A paralisação da execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à MARINHA;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem ou ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização escrita da MARINHA;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, notadas na forma do parágrafo 1.º do art. 67 da Lei n.º 8666/93;

IX - A decretação de falência;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social, fusão, cisão, incorporação ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da MARINHA prejudique a execução do objeto deste Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Comandante da Marinha, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e,

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Subcláusula Primeira

Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão do presente Contrato por ato unilateral da MARINHA, nas hipóteses previstas nesta Cláusula, o mesmo prazo estabelecido para recurso no art. 109, I, da Lei n.º 8666/93.

Subcláusula Segunda

Se o presente Contrato for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e,
- c) Indenizações e multas.

Subcláusula Terceira

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Fls:	
Proc:	
Rubr:	

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ÔNUS REAIS, BENS PENHORÁVEIS E DIREITOS DE RETENÇÃO.

Fica estabelecido que os materiais e peças destinados a integrar o objeto deste Contrato, ficarão a salvo de apreensão judicial, decorrente de ação proposta contra a CONTRATADA, inclusive a eventual ocorrência de recuperação judicial, ou extrajudicial ou falência da mesma.

Subcláusula única

A CONTRATADA não poderá impor gravame de qualquer modalidade, aos materiais e equipamentos destinados ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações serão sempre feitas por escrito e direcionadas para:

**MARINHA: ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
PRAÇA BARÃO DE LADÁRIO, S/N.º - ILHA DAS COBRAS – CENTRO
CEP 20001-000 - RIO DE JANEIRO - RJ**

**CONTRATADA: L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
RUA COMTE. VERGUEIRO DA CRUZ, Nº 149 – OLARIA
CP.: 21021-020 – RIO DE JANEIRO - RJ
FAX: 2561-4410 / 3884-7169**

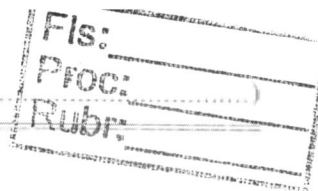
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Contrato, o Foro será estabelecido conforme o preconizado nos parágrafos 1º e 2º do artigo 109 da Constituição Federal, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato serão extraídas as seguintes cópias:

- a) 01 (uma) para a MARINHA;
- b) 01 (uma) para a CONTRATADA;
- c) 01 (uma) para a Diretoria de Administração da Marinha; e,
- d) 01 (uma), em extrato, para publicação em D.O.U.



E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, que foi lido e achado conforme e vai assinado pelos Representantes e Testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2007.

CÉSAR PINTO CORREA
Vice-Almirante (EN)
Diretor

MOISÉS SANTOS VIANA
CPF Nº 784.792.827-20

AMARO TEIXEIRA DE PINHO JUNIOR
Capitão-de-Fragata (IM)
Ordenador de Despesa

Fiscal do Contrato
GUILHERME DIONIZIO ALVES
Capitão-de-Fragata (EN)
Chefe do Departamento de Produção

Testemunha
IDEMIR ALVES
ENCº DA SECRETARIA
AMRJ-50

Testemunha
MÔNICA SÁ DOS SANTOS
Pr. Gerente de Dados
AMRJ-50 - NIP 6028863



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
0.564.193-4	07/12/2012

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
NOME FANTASIA	LM FLUMINENSE
CPF OU CNPJ	03.990.682/0001-15
ATIVIDADES ECONÔMICAS	226505 - PAISAGISMO 255033 - CONSERVACAO E LIMPEZA DE IMOVEIS 258172 - LOCACAO DE MAO DE OBRA 258180 - CONSERVACAO DE PARQUES E JARDINS 258628 - JARDINAGEM 416100 - MAQ E SUPRIMENTOS P/ PROCESSAMENTO DE DADOS-COM VAR
RESTRIÇÕES	VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA VEDADO O USO DA VIA PUBLICA VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	2
INSPETORIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	10
ENDEREÇO COMPLETO	RUA COMTE VERGUEIRO DA CRUZ, 149, OLARIA 21021-020
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia 03/03/2016 às 15:26.